

## **ORIENTAÇÃO Nº 006/2019**

ORIENTA OS PREGOEIROS E MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ACERCA DO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NO ARTS. 42 E 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

### **REFERÊNCIA**

Como é cediço a Lei Complementar n.º 123/2006 estabeleceu nos arts. 42 e 43 o tratamento diferido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação de regularidade fiscal. Nesta senda, a supracitada lei normatizou a possibilidade de apresentação da documentação da fiscal e trabalhista *a posteriori*, quando houver alguma restrição, por parte das ME e EPP.

Com efeito, havendo alguma restrição na comprovação da restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação. Nesta senda, esta Coordenação Central de Licitação (CCL), através do Processo nº 0200170522620 solicitou orientação à Douta Procuradoria Geral do Estado (PGE) acerca do rito para concessão desse prazo quando sinalizado pelas ME e EPP para fins de regularização desses documentos, na forma do Parecer PA- NLC-ACN 791-2017.

### **PROCEDIMENTO**

- 1.** Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar no 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.** O termo inicial para contagem do prazo corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
- 4.** Caso a licitante apresente a documentação regularizada no prazo concedido, o procedimento licitatório será adjudicado pelo pregoeiro ou autoridade superior, conforme o caso, e homologado.

**4.1.** A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual no 9.433/05.

**4.2.** Será facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**5.** Se a licitação for processada pelo rito geral da Lei Federal nº 8.666/1993, passa-se primeiro à análise dos documentos de habilitação e só posteriormente à análise dos documentos relativos às propostas de preços.

**5.1.** Eventual existência de restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista sinalizada por Microempresas e Empresas de Pequeno porte não impedirá a análise de sua proposta de preços.

**5.2.** Uma vez verificada que se trata da melhor proposta, o pregoeiro ou a Comissão, a partir desse momento, concederá ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais cinco, a critério a Administração Pública, para que seja regularizada a documentação fiscal ou trabalhista.